



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 16/08/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº034/2022

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Leonardo Traesel Pacheco, Victoria Cruz Bartell, Alberto Luís Calgaro, o procurador Rodrigo de Abreu e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 221/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: CAÇADOR X FLUMINENSE 15/07/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ EIRELI/SC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ LTDA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "NÃO FOI EXECUTADO O HINO ESTADUAL." Em razão do relato do Delegado, responde a equipe Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 20, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o Clube à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) com base no artigo 191 do CBJD.

2 ROBSON CANDIDO VENTURA

06/03/2003 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBSON CANDIDO VENTURA (541.164), atleta nº. 09 da equipe do C.A. ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSO POR ATINGIR O ANTEBRAÇO DE FORMA VIOLENTA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

2 – PROCESSO 223/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: JARAGUÁ X BATISTENSE 17/07/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20- SÉRIE C

1 ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE BATISTENSE NÃO COMPARECEU NO HORÁRIO INDICADO PARA O PROTOCOLO DA PARTIDA NO QUAL É EXECUTADO OS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E CUMPRIMENTO DAS EQUIPES. O PROTOCOLO FOI EXECUTADO COM A EQUIPE JARAGUÁ E A EQUIPE DE ARBITRAGEM." Em razão do atraso de 05 minutos e de não ter se perfilado antes da execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, conforme relato do Árbitro, responde a equipe Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 82, do RGC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) com base no artigo 191 do CBJD.

2 GIAN VITOR TÁRTARI MACHADO
04/10/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GIAN VITOR TÁRTARI MACHADO (699.050), atleta nº. 15 da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. POR DAR UM CHUTE NA ALTURA DA COXA DE SEU ADVERSÁRIO CAÍDO NO CHÃO, FORA DA DISPUTA DE BOLA, ESTANDO O JOGO PARALISADO. APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES TRANSTORNOS. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E SEGUIU NA PARTIDA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o atleta à 04 (quatro) jogos de suspensão, divergindo os auditores Leonardo e Tiago que aplicavam a o artigo 182 que reduzia a pena para 02 jogos de suspensão.

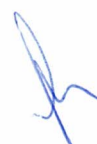
3 – PROCESSO 228/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: CRICIÚMA X CHAPECOENSE 20/07/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 BERNARDO VALANDRO ZANDONAI
04/02/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BERNARDO VALANDRO ZANDONAI, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 652.686 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei de forma direta o atleta nº 15, Sr. BERNARDO VALANDRO ZANDONAI, por dar uma entrada com a sola da chuteira na canela do seu adversário com uso de força excessiva. O atleta saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.



DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

4 – PROCESSO 229/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO****JOGO: CAMBORIÚ X PRÓSPERA 20/07/2022 – 13:00****CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2022**

- 1 MATHEUS GONÇALVES HEMKEMEYER
06/02/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS GONÇALVES HEMKEMEYER, Atleta da equipe do CAMBORIÚ, BID nº 759.301 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Expulsei diretamente após o termino da partida por ir direção do seu adversário e proferir as seguintes palavras "jogou nada seu bosta" o mesmos(sic) ainda deu um empurrão com as duas mãos nas costas do seu adversário, precisando ser contido pelos seus companheiros." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 258 e o art. 250 ambos do CBJD, ato este em concurso formal (art. 183 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250, absolvendo do artigo 258, ambos do CBJD

- 2 JOSÉ VINÍCIUS MARQUES CORREIA
09/05/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ VINÍCIUS MARQUES CORREIA, Atleta da equipe do PRÓSPERA, BID nº 761.180 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Expulsei diretamente após o termino da partida por revidar dando empurrões no seu adversário e proferir as seguintes palavras "vai tomar no seu filho da puta, vem aqui se você for homem, vem". Gerando um princípio de tumulto, informo ainda que o mesmo precisou ser contido pelos seus companheiros de equipe." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 258 e o art. 250 ambos do CBJD, ato este em concurso formal (art. 183 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250, absolvendo do artigo 258, vencido auditor relator que aplicava um jogo com fulcro no artigo 258 e absorvia o artigo 250, entendo por concurso formal (art.183), ambos artigos do CBJD.

- 3 GIDALTE MAFRA JUNIOR
01/09/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GIDALTE MAFRA JUNIOR, Atleta da equipe do PRÓSPERA, BID nº 739.711 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Por dar uma entrada com uso de força excessiva no seu

adversário, por calçar seu adversário pelas pernas com o uso de força excessiva fora da disputa da bola, informo ainda que o mesmo saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos desclassificar para o artigo 250 e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor relator que aplicava um jogo de suspensão com base no artigo 254, todos os artigos do CBJD.

5 – PROCESSO 238/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

TJD 2022

1 CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (CURITIBANOS), conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina – TJD/Fut/SC: "ENCAMINHO DÍVIDAS DO CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (CURITIBANOS), NO VALOR DE R\$13.661,84 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE:

CONFISSÃO DE DÍVIDA:

R\$5.000,00 VENCIMENTO 10-10-2022;

R\$5.000,00 VENCIMENTO 10-11-2021;

BORDEROS:

R\$855,96 BORDERO 16907 VENCIMENTO 01-06-2022;

R\$731,96 BORDERO 17074 VENCIMENTO 10-06-2022;

R\$756,56 BORDERO 17505 VENCIMENTO 02-07-2022;

R\$1.317,36 BORDERO 17816 VENCIMENTO 19-07-2022.

"Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$13.661,84 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a dívidas, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009."

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena de multa de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) com base no artigo 223 do CBJD, vencido a auditora relatora Victoria que aplicava a multa de R\$850,00 e divergindo o auditor Leonardo que aplicava a multa de R\$2700,00.

6 – PROCESSO 239/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

SANTA CATARINA CLUBE

TJD 2022

1 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"ENCAMINHO DÍVIDAS DO SANTA CATARINA CLUBE, NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), REFERENTE:

CONFISSÃO DE DÍVIDA 05/2022.

R\$10.000,00 VENCIMENTO 20-04-2022;
R\$10.000,00 VENCIMENTO 20-05-2022."

Em razão do não pagamento do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até a presente data referente ao termo de confissão de dívida (05/2022), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos condenar o clube a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 223 do CBJD, divergindo o auditor João que aplicava a multa de R\$480,00.

7 – PROCESSO 240/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME
TJD 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"ENCAMINHO DÍVIDAS DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, NO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), REFERENTE:

CONFISSÃO DE DÍVIDA:

R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-05-2022;

R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-06-2022;

R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-07-2022.

"Em razão do não pagamento do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até a presente data referente ao termo de confissão de dívida, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009."

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos aplicar a pena de multa de R\$3.000,00(três mil reais) com base do artigo 223 do CBJD, divergindo a auditora Victoria que aplicava a multa de R\$1500,00 e o auditor João que aplicava a multa de R\$980,00.

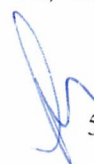
8 – PROCESSO 241/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: IMBITUBA X FLUMINENSE 30/07/2022 – 11:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade de prática desportiva, pois, segundo relatado pelo Árbitro e Delegado da partida, respectivamente, ocorrera a seguinte situação: "Informo que a equipe mandante não efetuou o pagamento da taxa da equipe de arbitragem." (...) INFORMO QUE A EQUIPE DO IMBITUBA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM." Em razão do não pagamento das taxas referentes a equipe de arbitragem por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c Artigo 53, § único, do RGC/2022.



5

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD, divergindo os auditores Leonardo e Victoria que aplicavam a multa de R\$200,00.

9 – PROCESSO 242/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO****JOGO: PEDRA BRANCA X CAÇADOR 31/07/2022 – 15:00****CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C**

1 MARCELO GOES PESSOA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO GOES PESSOA, Roupeiro da equipe do CAÇADOR, pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Relato que aos 44 minutos do 1º tempo, fui informado pelo 4º arbitro, Ismael Pedro Cardoso, que o Sr. Marcelo Goes Pessoa (roupeiro da equipe do Caçador), que não estava relacionado, encontrava-se em em(sic) frente ao vestiário de sua equipe e se manifestava de forma acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem. Após ser orientado pelo 4º árbitro a permanecer dentro de seu vestiário com a porta fechada ou sair do local proferiu as seguintes palavras: " Vão se fuder!" "Arbitragem ruim, estão de sacanagem, vou fazer uma denuncia pra Federação e reclamar de vocês." No intervalo da partida, o mesmo senhor permaneceu fora do campo de jogo proferindo mais xingamentos direcionados a equipe de arbitragem; " Vão se fuder!" "Arbitragem ruim." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, divergindo a auditora Victoria que aplicava a pena mínima e substituía por advertência.

10 – PROCESSO 243/2022 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO****JOGO: CARAVAGGIO X INTERNACIONAL 31/07/2022 – 15:00****CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**


1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e do delegado da partida consta, respectivamente, a seguinte informação: "A partida iniciou com 3 minutos de atraso devido ao atraso da equipe do internacional para o protocolo de entrada em campo." "Atraso de 3 minutos no início do Jogo em função da Equipe Visitante (Internacional)." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o clube à multa de R\$300,00 (trezentos reais) com base no artigo 206 do CBJD, divergindo na dosimetria, os auditores Leonardo e Tiago que aplicavam a multa de R\$450,00, sendo R\$150,00 por minuto de atraso.

 6

11 – PROCESSO 244/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: METROPOLITANO X BLUMENAU 31/07/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pois, segundo relatado pelo Árbitro e Delegado da partida, respectivamente, ocorrera a seguinte situação: "aos 13 minutos do segundo tempo, após haver a substituição da equipe visitante, foi arremessado um líquido não identificado no atleta de n 10 o Sr. Romário de Souza Faria Filho vindo da torcida da equipe mandante, quando o mesmo se dirigia ao seu banco de reserva." (...) AOS 13 (TREZE) MINUTOS DA SEGUNDA ETAPA DE JOGO, QUANDO APÓS A SUBSTITUIÇÃO DO ATLETA DE NÚMERO 10 (DEZ) DA EQUIPE VISITANTE, SR. ROMÁRIO DE SOUZA FARIA LIMA, E ESTE SE DIRIGIA AO BANCO DE RESERVAS, FOI ARMESSADO EM SUA DIREÇÃO, VINDO DA DIREÇÃO ONDE SE LOCALIZAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE, UM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, ATINGINDO O MESMO."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a multa de R\$1.000 (mil reais) e a perda de 01 (um) mando de campo com base no artigo 213 do CBJD, divergindo o auditor Alberto que absolvía o clube, vencido o auditor relator que aplicava multa de R\$100,00 e o auditor Leonardo que aplicava a multa R\$1000,00, mas não aplicava a perda de mando de campo.

12 – PROCESSO 245/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: BATISTENSE X C. A. ITAJAÍ 30/07/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ /SC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A PARTIDA MARCADA PARA TER INÍCIO AS 15HS, OCORREU COM ATRASO, TENDO SEU INÍCIO AS 15:13HS, DEVIDO A EQUIPE DO ITAJAÍ TER ENTRADO EM CAMPO COM ATRASO, ENTRANDO EM CAMPO AS 15:12HS, DEVIDO A FALTA DE UNIFORME." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o clube a multa de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo R\$100,00 por minuto, com base no artigo 206 do CBJD, divergindo a auditora Victoria que aplicava a multa de R\$650,00.



Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.



Tiago Meurer da Silva
PRESIDENTE SESSÃO